



ATA DE REALIZAÇÃO DO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº  
2024.01.24.02-CE

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às oito horas, reuniram-se o Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Acopiara e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 01/2024, a fim de realizar os procedimentos da Sessão alusiva Concorrência pública acima mencionada, de acordo com o edital e seus respectivos anexos, publicados em trinta dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, referente ao Processo Administrativo nº 00009.20240122/0003-66, para realizar os procedimentos relativos à Concorrência pública nº 2024.01.24.02-CE.

**Modo de disputa: Aberto**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE**

O Agente de Contratação abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital.

**PROPOSTAS RECEBIDAS**

CNPJ/CPF	FORNECEDOR	ME/EPP	VALOR (R\$)	DATA/HORA
14.248.351/0001-20	CNIP - COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA	NÃO	0,00	02/02/2024 11:05:07
37.452.665/0001-46	REAL SERVICOS EIRELI	SIM	0,00	05/02/2024 08:26:44
50.904.313/0001-42	P2J EMPREENDIMENTOS LTDA	SIM	0,00	06/02/2024 08:57:07
11.129.714/0001-10	DINAMIC SERVICOS LTDA	NÃO	0,00	06/02/2024 12:20:00
41.105.990/0001-00	ENGERIP CONSTRUCOES E SERVICOS DE	SIM	0,00	08/02/2024

Handwritten signature and initials in blue ink.



PROCESSO PERMANENTE Nº 001/2024  
Fls. 525  
e

	ENGENHARIA LTDA			16:53:32
05.035.581/0001-10	ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA	NÃO	0,00	09/02/2024 13:56:32
28.263.332/0001-88	HJ LOCACOES E SERVICOS LTDA	SIM	0,00	15/02/2024 09:17:29
17.876.218/0001-07	YELLOW RIVER EMPREENDIMENTOS EIRELI	NÃO	0,00	15/02/2024 13:36:25
22.346.772/0001-12	SAVIRES CONSTRUCOES EIRELI	NÃO	0,00	15/02/2024 15:12:46
39.907.624/0001-22	ARAUJO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI	SIM	0,00	15/02/2024 15:22:35
08.958.590/0001-71	EFICIENTE COMERCIO E SERVICOS LTDA	NÃO	0,00	15/02/2024 15:53:26
18.680.121/0001-97	BRASILUZ ELETRIFICACAO E ELETRONICA LTDA.	NÃO	0,00	15/02/2024 16:51:42
48.684.766/0001-69	FOCO LOCAÇÃO AMBIENTAL LTDA	SIM	0,00	15/02/2024 18:40:54
40.219.546/0001-52	SAMPLA COMERCIO E SERVICOS	SIM	0,00	15/02/2024 23:16:05
10.664.921/0001-02	VC BATISTA-ME	NÃO	0,00	15/02/2024 23:27:20

**PROPOSTA DESCLASSIFICADA**

CNPJ/CPF	FORNECEDOR	ME/EPP	VALOR (R\$)	DATA/HORA
14.248.351/0001-20	CNIP - COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA	NÃO	0,00	02/02/2024 11:05:07

**Justificativa:** Desclassificada devido a ausência de item(ns) com valor(res) preenchidos.

Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

**item 1 - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**Proposta:** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As propostas com \* na frente foram desclassificadas pelo agente)

CNPJ/CPF	FORNECEDOR	PORTE ME/EPP	DECLARAÇÃO ME/EPP/COOP	QTD	V.UNIT(R\$)	V.TOTAL(R\$)	DATA/HORA
----------	------------	--------------	------------------------	-----	-------------	--------------	-----------

*(Handwritten signature)*





28.263.332/0001-88	HJ LOCACOES E SERVICOS LTDA	SIM	SIM	1.0	1.00	5.917.290,95	15/02/2024 09:17:29
<b>Marca:</b> SERVIÇO <b>Fabricante:</b> -- <b>Modelo / Versão:</b> -- <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE							
10.664.921/0001-02	VC BATISTA-ME	NÃO	NÃO	1.0	0,34	5.956.739,56	15/02/2024 23:27:20
<b>Marca:</b> NÃO SE APLICA <b>Fabricante:</b> NÃO SE APLICA <b>Modelo / Versão:</b> NÃO SE APLICA <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE.  2. Pelo presente, declaramos e garantimos que: <ul style="list-style-type: none"><li>Examinamos cuidadosamente todo o Edital e Anexos, aceitamos todas as condições nele estipuladas, cumpriremos integralmente a execução do objeto, caso nos seja adjudicado, e que, ao assinarmos a presente declaração, renunciamos ao direito de alegarmos discrepância de entendimento com relação ao Edital;</li><li>Que cumprimos plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei nº 9.854, de 27/10/1999 e na Constituição Federal de 1988;</li><li>Sob as penas da Lei, nesta data, não existem fatos impeditivos à participação desta empresa no presente processo licitatório, estando ciente integralmente dos requisitos de Habilitação;</li><li>A Proposta ofertada atende integralmente os requisitos constantes nas especificações do Objeto;</li><li>Os sócios da empresa (proponente) ou o profissional autônomo (se for o caso) não são cônjuges/companheiros ou possuem grau de parentesco de 1º, 2º ou 3º graus com os colaboradores e servidores da administração pública direta e indireta do Poder Executivo desta Municipalidade promotora do procedimento em questão;</li><li>Esta empresa (proponente) não emprega trabalho forçado ou análogo ao escravo, degradante ou indigno.</li><li>Nos preços unitários e globais ofertados estarão incluídas despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, leis trabalhistas e previdenciárias assim como convenções coletivas de trabalho, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, materiais, uniformes, veículos, vales-transporte e alimentação, EPI's, todos os tributos e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços e qualquer outra despesa de qualquer natureza;</li><li>A presente proposta foi elaborada de maneira independente por esta empresa, e que a intenção e o conteúdo desta proposta não foram, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informados a, discutidos com ou recebidos de qualquer outro participante potencial ou de fato;</li><li>Até a formalização da contratação esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições estabelecidas em edital.</li></ul>							
05.035.581/0001-10	ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA	NÃO	NÃO	1.0	0,01	5.976.463,86	09/02/2024 13:56:32
<b>Marca:</b> LICITANTE <b>Fabricante:</b> -- <b>Modelo / Versão:</b> -- <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE							
40.219.546/0001-52	SAMPLA COMERCIO E SERVICOS	SIM	SIM	1.0	8,00	5.498.896,64	15/02/2024 23:16:05
<b>Marca:</b> PRÓPRIO <b>Fabricante:</b> PRÓPRIO <b>Modelo / Versão:</b> PRÓPRIO							

C



	<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE							
48.684.766/0001-69	FOCO LOCAÇÃO AMBIENTAL LTDA	SIM	SIM	1,0	5,00	5.678.208,49	15/02/2024 18:40:54	
	<b>Marca:</b> PRÓPRIA <b>Fabricante:</b> PRÓPRIA <b>Modelo / Versão:</b> PRÓPRIA <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE							
22.346.772/0001-12	SAVIRES CONSTRUCOES EIRELI	SIM	NÃO	1,0	35,00	3.885.090,02	15/02/2024 15:12:46	
	<b>Marca:</b> SORTE LUZ <b>Fabricante:</b> -- <b>Modelo / Versão:</b> -- <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE							
39.907.624/0001-22	ARAUJO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI	SIM	SIM	1,0	10,00	5.379.355,41	15/02/2024 15:22:35	
	<b>Marca:</b> outros <b>Fabricante:</b> diversos <b>Modelo / Versão:</b> diversos <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE							
18.688.121/0001-97	BRASILUZ ELETRIFICACAO E ELETRONICA LTDA.	NÃO	NÃO	1,0	0,10	5.971.084,51	15/02/2024 16:51:42	
	<b>Marca:</b> SV <b>Fabricante:</b> SV <b>Modelo / Versão:</b> SV <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE							
08.958.590/0001-71	EFICIENTE COMERCIO E SERVICOS LTDA	NÃO	NÃO	1,0	5,00	5.678.208,49	15/02/2024 15:53:26	
	<b>Marca:</b> Cotação <b>Fabricante:</b> Cotação <b>Modelo / Versão:</b> Conforme Gertame <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE							
17.976.218/0001-07	YELLOW RIVER EMPREENDIMENTOS EIRELI	NÃO	NÃO	1,0	7,00	5.558.667,20	15/02/2024 13:36:25	
	<b>Marca:</b> SERVIÇOS <b>Fabricante:</b> SERVIÇOS <b>Modelo / Versão:</b> SERVIÇOS <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE							
41.105.990/0001-00	ENGERIP CONSTRUCOES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	NÃO	SIM	1,0	10,00	5.379.355,41	08/02/2024 16:53:32	

*e*





	<b>Marca:</b> DIVERSOS <b>Fabricante:</b> DIVERSOS <b>Modelo / Versão:</b> DIVERSOS <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE						
11.129.714/0001-10	DINAMIC SERVICOS LTDA	NÃO	NÃO	1.0	5,00	5.678.208,49	06/02/2024 12:20:00
	<b>Marca:</b> Própria <b>Fabricante:</b> -- <b>Modelo / Versão:</b> -- <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE.  Nos valores Propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.  Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.						
50.904.313/0001-42	P2J EMPREENDIMENTOS LTDA	SIM	SIM	1.0	11,00	5.319.584,80	06/02/2024 08:57:07
	<b>Marca:</b> PROPRIO <b>Fabricante:</b> PROPRIO <b>Modelo / Versão:</b> PROPRIO <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE						
37.452.665/0001-46	REAL SERVICOS EIRELI	NÃO	SIM	1.0	12,00	5.259.814,18	05/02/2024 08:26:44
	<b>Marca:</b> REAL SERVIÇOS <b>Fabricante:</b> -- <b>Modelo / Versão:</b> -- <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE						

### LANCES

EVENTO	OBSERVAÇÕES	CNPJ/CPF	VALOR	DATA/HORA
<b>Início</b>	<b>Item aberto</b>			<b>16/02/2024 08:03:11</b>
Lance registrado	Lance registrado	28.263.332/0001-88	20,0000	16/02/2024 08:03:43
Lance registrado	Lance registrado	41.105.990/0001-00	36,0000	16/02/2024 08:04:31
Lance registrado	Lance registrado	22.346.772/0001-12	40,0000	16/02/2024 08:04:53
Lance registrado	Lance registrado	39.907.624/0001-22	41,0000	16/02/2024 08:05:29
Lance registrado	Lance registrado	41.105.990/0001-00	40,0500	16/02/2024 08:05:36
Lance registrado	Lance registrado	22.346.772/0001-12	44,0000	16/02/2024 08:05:45

*e*  
*R*



Lance registrado	Lance registrado	39.907.624/0001-22	44,3000	16/02/2024 08:05:56
Lance registrado	Lance registrado	41.105.990/0001-00	44,0500	16/02/2024 08:05:57
Lance registrado	Lance registrado	22.346.772/0001-12	45,0000	16/02/2024 08:06:01
Lance registrado	Lance registrado	28.263.332/0001-88	42,0000	16/02/2024 08:06:12
Lance registrado	Lance registrado	41.105.990/0001-00	46,0000	16/02/2024 08:06:25
Lance registrado	Lance registrado	22.346.772/0001-12	45,5000	16/02/2024 08:06:31
Lance registrado	Lance registrado	22.346.772/0001-12	47,0000	16/02/2024 08:06:44
Lance registrado	Lance registrado	39.907.624/0001-22	46,5000	16/02/2024 08:06:45
Lance registrado	Lance registrado	39.907.624/0001-22	48,0000	16/02/2024 08:06:53
Lance registrado	Lance registrado	41.105.990/0001-00	47,0500	16/02/2024 08:06:57
Lance registrado	Lance registrado	22.346.772/0001-12	47,5000	16/02/2024 08:06:59
Lance registrado	Lance registrado	22.346.772/0001-12	49,0000	16/02/2024 08:07:11
Lance registrado	Lance registrado	41.105.990/0001-00	48,0500	16/02/2024 08:07:11
Lance registrado	Lance registrado	41.105.990/0001-00	49,0500	16/02/2024 08:07:22
Lance registrado	Lance registrado	39.907.624/0001-22	49,5000	16/02/2024 08:07:23
Lance registrado	Lance registrado	22.346.772/0001-12	50,0000	16/02/2024 08:07:28
Lance registrado	Lance registrado	41.105.990/0001-00	50,0500	16/02/2024 08:07:44
Lance registrado	Lance registrado	39.907.624/0001-22	50,5000	16/02/2024 08:07:45
Lance registrado	Lance registrado	40.219.546/0001-52	49,1000	16/02/2024 08:07:45
Lance registrado	Lance registrado	22.346.772/0001-12	51,0000	16/02/2024 08:07:52
Lance registrado	Lance registrado	37.452.665/0001-46	15,0000	16/02/2024 08:08:17
Lance registrado	Lance registrado	39.907.624/0001-22	51,5000	16/02/2024 08:08:19

*[Handwritten signature and initials]*



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**ACOPIARA**  
A SERVIÇO DE TODOS



Lance registrado	Lance registrado	28.263.332/0001-88	48,1000	16/02/2024 08:09:06
Lance registrado	Lance registrado	10.664.921/0001-02	36,3200	16/02/2024 08:09:29
Lance registrado	Lance registrado	37.452.665/0001-46	35,7700	16/02/2024 08:11:44
Lance registrado	Lance registrado	10.664.921/0001-02	39,5600	16/02/2024 08:11:53
Lance registrado	Lance registrado	11.129.714/0001-10	24,0000	16/02/2024 08:13:12
Lance registrado	Lance registrado	37.452.665/0001-46	36,3300	16/02/2024 08:13:13
Lance registrado	Lance registrado	41.105.990/0001-00	51,5600	16/02/2024 08:13:30
Lance registrado	Lance registrado	28.263.332/0001-88	49,9900	16/02/2024 08:13:54
Lance registrado	Lance registrado	10.664.921/0001-02	42,0600	16/02/2024 08:13:55
Lance registrado	Lance registrado	39.907.624/0001-22	51,6600	16/02/2024 08:14:01
Lance registrado	Lance registrado	05.035.581/0001-10	5,5000	16/02/2024 08:15:21
Lance registrado	Lance registrado	41.105.990/0001-00	51,7700	16/02/2024 08:15:39
Lance registrado	Lance registrado	22.346.772/0001-12	52,0000	16/02/2024 08:16:25
Lance registrado	Lance registrado	41.105.990/0001-00	52,0600	16/02/2024 08:17:45
Lance registrado	Lance registrado	39.907.624/0001-22	52,0500	16/02/2024 08:17:46
Lance registrado	Lance registrado	39.907.624/0001-22	52,1100	16/02/2024 08:18:25
Lance registrado	Lance registrado	41.105.990/0001-00	52,1600	16/02/2024 08:18:38
Lance registrado	Lance registrado	39.907.624/0001-22	52,2100	16/02/2024 08:19:05
Lance registrado	Lance registrado	11.129.714/0001-10	25,0000	16/02/2024 08:19:06
Lance registrado	Lance registrado	41.105.990/0001-00	52,2600	16/02/2024 08:19:52
Lance registrado	Lance registrado	39.907.624/0001-22	52,3100	16/02/2024 08:20:49
Lance registrado	Lance registrado	40.219.546/0001-52	50,1000	16/02/2024 08:20:58

*[Handwritten signature and initials]*





Lance registrado	Lance registrado	41.105.990/0001-00	52,3600	16/02/2024 08:21:15
Lance registrado	Lance registrado	39.907.624/0001-22	52,4100	16/02/2024 08:22:32
Lance registrado	Lance registrado	41.105.990/0001-00	52,4600	16/02/2024 08:23:20
Lance registrado	Lance registrado	39.907.624/0001-22	52,5100	16/02/2024 08:24:00
Lance registrado	Lance registrado	41.105.990/0001-00	52,5600	16/02/2024 08:24:21
Lance registrado	Lance registrado	39.907.624/0001-22	52,6100	16/02/2024 08:25:36
Lance registrado	Lance registrado	41.105.990/0001-00	52,6600	16/02/2024 08:25:45
Lance registrado	Lance registrado	39.907.624/0001-22	52,7100	16/02/2024 08:26:50
Lance registrado	Lance registrado	39.907.624/0001-22	53,0000	16/02/2024 08:27:15
Lance registrado	Lance registrado	41.105.990/0001-00	52,7600	16/02/2024 08:27:19
Lance registrado	Lance registrado	41.105.990/0001-00	53,0500	16/02/2024 08:27:40
Lance registrado	Lance registrado	39.907.624/0001-22	53,1000	16/02/2024 08:27:56
Lance registrado	Lance registrado	41.105.990/0001-00	53,1500	16/02/2024 08:28:08
Lance registrado	Lance registrado	39.907.624/0001-22	53,3000	16/02/2024 08:28:18
Lance registrado	Lance registrado	41.105.990/0001-00	53,3500	16/02/2024 08:28:30
Lance registrado	Lance registrado	39.907.624/0001-22	53,5000	16/02/2024 08:28:42
Lance registrado	Lance registrado	41.105.990/0001-00	53,5500	16/02/2024 08:29:02
Lance registrado	Lance registrado	39.907.624/0001-22	53,6000	16/02/2024 08:29:40
Lance registrado	Lance registrado	41.105.990/0001-00	53,6500	16/02/2024 08:29:54
Lance registrado	Lance registrado	39.907.624/0001-22	54,0000	16/02/2024 08:30:05
Lance registrado	Lance registrado	41.105.990/0001-00	54,0500	16/02/2024 08:30:19
Lance registrado	Lance registrado	39.907.624/0001-22	54,2000	16/02/2024 08:30:50

*[Handwritten signature and initials]*





Lance registrado	Lance registrado	41.105.990/0001-00	54,2500	16/02/2024 08:11:02
Lance registrado	Lance registrado	39.907.624/0001-22	54,3000	16/02/2024 08:11:23
Lance registrado	Lance registrado	41.105.990/0001-00	54,3500	16/02/2024 08:11:36
Lance registrado	Lance registrado	39.907.624/0001-22	54,4000	16/02/2024 08:12:04
Lance registrado	Lance registrado	41.105.990/0001-00	54,4500	16/02/2024 08:12:19
Lance registrado	Lance registrado	39.907.624/0001-22	55,0000	16/02/2024 08:12:45
Lance registrado	Lance registrado	41.105.990/0001-00	55,0500	16/02/2024 08:13:08
Lance registrado	Lance registrado	39.907.624/0001-22	55,1000	16/02/2024 08:13:29
Lance registrado	Lance registrado	41.105.990/0001-00	55,1500	16/02/2024 08:13:39
Lance registrado	Lance registrado	39.907.624/0001-22	56,0000	16/02/2024 08:13:49
Lance registrado	Lance registrado	41.105.990/0001-00	56,0500	16/02/2024 08:14:05
Lance registrado	Lance registrado	39.907.624/0001-22	56,2000	16/02/2024 08:15:45
Lance registrado	Lance registrado	41.105.990/0001-00	56,2600	16/02/2024 08:16:05
Lance registrado	Lance registrado	39.907.624/0001-22	56,3500	16/02/2024 08:16:30
Lance registrado	Lance registrado	41.105.990/0001-00	56,4000	16/02/2024 08:17:04
Lance registrado	Lance registrado	39.907.624/0001-22	56,4500	16/02/2024 08:17:18
Lance registrado	Lance registrado	41.105.990/0001-00	56,5100	16/02/2024 08:17:32
Lance registrado	Lance registrado	40.219.546/0001-52	56,0100	16/02/2024 08:18:50
Lance registrado	Lance registrado	08.958.590/0001-71	16,0000	16/02/2024 08:19:28
Lance registrado	Lance registrado	39.907.624/0001-22	56,5700	16/02/2024 08:19:41
Lance registrado	Lance registrado	41.105.990/0001-00	56,6300	16/02/2024 08:19:16
Lance registrado	Lance registrado	39.907.624/0001-22	56,6800	16/02/2024 08:19:14

*(Handwritten signature and initials)*



533

Lance registrado	Lance registrado	41.105.990/0001-00	56,7300	16/02/2024 08:40:51
Lance registrado	Lance registrado	39.907.624/0001-22	56,8500	16/02/2024 08:41:53
Lance registrado	Lance registrado	41.105.990/0001-00	56,9000	16/02/2024 08:42:12
Lance registrado	Lance registrado	39.907.624/0001-22	56,9500	16/02/2024 08:42:37
Lance registrado	Lance registrado	22.346.772/0001-12	59,0000	16/02/2024 08:42:54
Lance registrado	Lance registrado	39.907.624/0001-22	59,1000	16/02/2024 08:43:36
Lance registrado	Lance registrado	41.105.990/0001-00	59,1500	16/02/2024 08:43:56
Lance registrado	Lance registrado	39.907.624/0001-22	59,9000	16/02/2024 08:44:05
Lance registrado	Lance registrado	41.105.990/0001-00	59,9500	16/02/2024 08:45:02
Lance registrado	Lance registrado	39.907.624/0001-22	60,0000	16/02/2024 08:45:14
Lance registrado	Lance registrado	41.105.990/0001-00	60,0500	16/02/2024 08:45:25
Lance registrado	Lance registrado	22.346.772/0001-12	63,0000	16/02/2024 08:47:01
Lance registrado	Lance registrado	39.907.624/0001-22	63,0500	16/02/2024 08:48:57
Lance registrado	Lance registrado	50.904.313/0001-42	24,9500	16/02/2024 08:50:40
Encerramento	Item encerrado			16/02/2024 08:52:48
Encerramento	Encerrada a fase de lances			16/02/2024 08:52:52
Prazo exequibilidade	O Pregoeiro(a) vem oportunizar a participante ARAUJO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI inscrito no CNPJ/MF N° 39.907.624/0001-22, apresentar a exequibilidade da sua proposta, ficando estabelecido o prazo final em 16/02/2024 às 11:00	39.907.624/0001-22	63,0500	16/02/2024 08:53:04
Exequibilidade	O Pregoeiro(a) não aceitou a exequibilidade apresentada pela participante ARAUJO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI inscrito no CNPJ/MF N° 39.907.624/0001-22.	39.907.624/0001-22	63,0500	16/02/2024 11:18:17
Desclassificação	A licitante ARAUJO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI inscrito no CNPJ/MF N° 39.907.624/0001-22, 63,05 % foi desclassificada. Motivo: A empresa ARAUJO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI é declarada desclassificada por não apresentar comprovação de exequibilidade para sua proposta ofertada, onde a mesma ofertou desconto de 63,05% do valor orçado pela administração, Conforme previsto no item 7.8 do instrumento convocatório.			16/02/2024 11:18:17
Convocação	Participante SAVIRES CONSTRUÇOES EIRELI inscrito no CNPJ/MF N° 22.346.772/0001-12, foi convocada.			16/02/2024 11:31:14

Handwritten signature and initials.





534  
e

Prazo exequibilidade	O Pregoeiro(a) vem oportunizar a participante SAVIRES CONSTRUÇÕES EIRELI inscrito no CNPJ/MF N° 22.346.772/0001-12, apresentar a exequibilidade da sua proposta, ficando estabelecido o prazo final em 16/02/2024 às 13:40	22.346.772/0001-12	63,0000	16/02/2024 11:31:54
Exequibilidade	O Pregoeiro(a) não aceitou a exequibilidade apresentada pela participante SAVIRES CONSTRUÇÕES EIRELI inscrito no CNPJ/MF N° 22.346.772/0001-12.	22.346.772/0001-12	63,0000	16/02/2024 13:57:44
Desclassificação	A licitante SAVIRES CONSTRUÇÕES EIRELI inscrito no CNPJ/MF N° 22.346.772/0001-12, 63,00 % foi desclassificada. Motivo: A empresa SAVIRES CONSTRUÇÕES EIRELI é desclassificada por não apresentar comprovação de exequibilidade para sua proposta ofertada, pois a mesma reduziu do valor orçado pela administração o percentual de 63%. Não atendendo ao item 7.8 do instrumento convocatório.			16/02/2024 14:02:17
Convocação	<b>Participante ENGERIP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 41.105.990/0001-00, foi convocada.</b>			16/02/2024 14:02:22
Prazo exequibilidade	O Pregoeiro(a) vem oportunizar a participante ENGERIP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 41.105.990/0001-00, apresentar a exequibilidade da sua proposta, ficando estabelecido o prazo final em 16/02/2024 às 16:03	41.105.990/0001-00	60,0500	16/02/2024 14:03:23
Exequibilidade	O Pregoeiro(a) não aceitou a exequibilidade apresentada pela participante ENGERIP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 41.105.990/0001-00.	41.105.990/0001-00	60,0500	16/02/2024 17:04:30
Desclassificação	A licitante ENGERIP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 41.105.990/0001-00, 60,05 % foi desclassificada. Motivo: A empresa ENGERIP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA é declarada desclassificada por não apresentar comprovação de exequibilidade para sua proposta ofertada, onde a mesma ofertou desconto de 60,05% do valor orçado pela administração. Conforme prevista no item 7.8 do instrumento convocatório.			16/02/2024 17:05:09
Convocação	<b>Participante SAMPLA COMERCIO E SERVIÇOS inscrito no CNPJ/MF N° 40.219.546/0001-52, foi convocada.</b>			19/02/2024 08:28:31
Prazo exequibilidade	O Pregoeiro(a) vem oportunizar a participante SAMPLA COMERCIO E SERVIÇOS inscrito no CNPJ/MF N° 40.219.546/0001-52, apresentar a exequibilidade da sua proposta, ficando estabelecido o prazo final em 19/02/2024 às 10:30	40.219.546/0001-52	56,0100	19/02/2024 08:29:23
Exequibilidade	O Pregoeiro(a) não aceitou a exequibilidade apresentada pela participante SAMPLA COMERCIO E SERVIÇOS inscrito no CNPJ/MF N° 40.219.546/0001-52.	40.219.546/0001-52	56,0100	19/02/2024 11:10:35
Desclassificação	A licitante SAMPLA COMERCIO E SERVIÇOS inscrito no CNPJ/MF N° 40.219.546/0001-52, 56,01 % foi desclassificada. Motivo: A empresa SAMPLA COMERCIO E SERVIÇOS é declarada desclassificada por não apresentar comprovação de exequibilidade para sua proposta, conforme solicitação prevista no item 7.8 do instrumento convocatório.			19/02/2024 11:12:50
Convocação	<b>Participante HJ LOCACOES E SERVIÇOS LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 28.263.332/0001-88, foi convocada.</b>			19/02/2024 11:12:58
Proposta aceita	<b>Proposta aceita para a participante HJ LOCACOES E SERVIÇOS LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 28.263.332/0001-88, no valor de 49,99 % (quarenta e nove reais e noventa e nove centavos)</b>			19/02/2024 15:37:24
Habilitado	<b>Habilitada a participante HJ LOCACOES E SERVIÇOS LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 28.263.332/0001-88</b>			19/02/2024 15:57:26
Declarado vencedor	<b>Declarado vencedor a participante HJ LOCACOES E SERVIÇOS LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 28.263.332/0001-88, no valor de 49,99 % (quarenta e nove reais e noventa e nove centavos)</b>			19/02/2024 15:57:38
Adjudicado	Adjudicado a participante HJ LOCACOES E SERVIÇOS LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 28.263.332/0001-88 no valor de 49,99 % (quarenta e nove reais e noventa e nove centavos)	28.263.332/0001-88	49,9900	28/02/2024 13:56:58

*[Handwritten signature]*





535  
2

Homologado	Homologado a participante HJ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 28.263.332/0001-88 no valor de 49,99 % (quarenta e nove reais e noventa e nove centavos)	28.263.332/0001-88	49.9900	28/02/2024 11:57:09
------------	---	--------------------	---------	------------------------

**DO(S) LICITANTE(S) DECLARADO(S) VENCEDOR(ES)**

Evento	Observação	Data/Hora
Exequibilidade não aceita	O Pregoeiro(a) não aceitou a exequibilidade apresentada pela participante ARAUJO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI inscrito no CNPJ/MF Nº 39.907.624/0001-22.	16/02/2024 11:18:17
Recurso manifestado	ARAUJO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, inscrito no CNPJ/MF Nº 39.907.624/0001-22: A empresa Araújo Construções manifesta o interesse em interpor Recurso Administrativo contra a desclassificação de sua proposta no Edital. A empresa argumenta que a sua proposta atende a todos os requisitos do Edital e demonstra vantajosidade para a Administração Pública, pois oferece o menor preço, garante a qualidade dos serviços, apresenta um plano de execução detalhado e eficiente e possui equipe técnica qualificada e experiente. A empresa discorda da decisão de desclassificação por considerá-la indevida e solicita a reconsideração da mesma, a habilitação da sua proposta e a sua adjudicação no certame. Entretanto, será melhor abordado na peça recursal final.	19/02/2024 16:49:05
Recurso manifestado	ARAUJO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, inscrito no CNPJ/MF Nº 39.907.624/0001-22: ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA/CEARÁ, EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº. 2024.01.24.02-CE Processo Administrativo nº. 00009.20240122/0003-66 ARAUJO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES, inscrita no CNPJ sob nº. 39.907624/0001-22. já devidamente identificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, que esta subscreve, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, tempestivamente, com fulcro na Lei Federal nº. 14.133/21, RECURSO ADMINISTRATIVO em face de sua desclassificação por não apresentação da comprovação de exequibilidade para sua proposta ofertada, no bojo do certame em comento, nos termos e fundamentos a seguir aduzidos.  DO RECURSO ADMINISTRATIVO O presente recurso é promovido por ARAUJO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES, através do Pregão Eletrônico nº. 2024.01.24.02-CE, na modalidade Maior Desconto por Item, cujo objeto compreende a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de operação, manutenção, modernização e efficientização energética do sistema de iluminação pública do município de Acopiara/Ceará, pelos motivos que passa a expor.  DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO, DO EFEITO SUSPENSIVO E DO CABIMENTO Considerando que o art. 165, I, b, da Lei nº. 14.133/21 dispõe sobre a interposição de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contado da intimação ou de lavratura da ata. Considerando que o pregoeiro exarou ato de anuência favorável a intenção de recurso no dia	19/02/2024 16:50:15



	<p>16.02.2024, em que o prazo fatal começa a contar do primeiro dia útil subsequente (19.02.2024), o prazo fatal finda no dia 20.02.2024. Com efeito, o Recorrente observa o prazo legal preceituado, sendo tempestivo o presente Recurso. No</p> <p>tocante ao efeito suspensivo, o art. 168, da Lei n° 14.133/21 preconiza o entendimento da concessão do efeito suspensivo para sobrestar o ato administrativo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. De igual modo, o art. 61, único, da Lei n°. 9784/99, apresenta o mesmo entendimento. Ademais,</p> <p>se o caráter suspensivo do recurso não for convalidado pela administração, estaremos esvaziando o sentido constitucional do art. 5º, inciso LV, da CF/88, pois tornará o recurso em questão imprestável, extirpando o comando segundo o qual os litigantes em processo judicial ou administrativos têm prerrogativas asseguradas de ampla defesa e contraditório. Ademais,</p> <p>se o caráter suspensivo do recurso não for convalidado pela administração, estaremos esvaziando o sentido constitucional do art. 5º, inciso LV, da CF/88, pois tornará o recurso em questão imprestável, extirpando o comando segundo o qual os litigantes em processo judicial ou administrativos têm prerrogativas asseguradas de ampla defesa e contraditório. Assim,</p> <p>os prosseguimentos dos atos administrativos da licitação devem ser sobrestados até que a decisão final em segunda instância seja proferida.</p> <p><b>BREVE</b></p> <p><b>INTROITO DA LICITAÇÃO</b> Trata-se</p> <p>de certame licitatório n°. 2024.01.24.02-CE, na modalidade Maior Desconto por Item, cujo objeto compreende a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de operação, manutenção, modernização e eficiência energética do sistema de iluminação pública do município de Acopiara/Ceará. Ao ingressar no certame, o Recorrente ofereceu sua proposta com fundamento em sólido estudo de viabilidade econômica e exequibilidade de sua proposta para atender tudo quanto preceituado no edital em apreço. Infelizmente, após análise das propostas e disputas de lances, a Administração entendeu por declarar a Empresa <b>ARAÚJO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES</b> desclassificada por não apresentar comprovação de exequibilidade para sua proposta ofertada. Denota</p> <p>que a respeitável decisão da r. Comissão não merece prosperar, conforme restará</p>	
--	---	--

*(Handwritten signature and initials)*



	<p>demonstrado, mormente porque a justificativa da exequibilidade de preço apresentada pelo Recorrente é plenamente plausível, conforme passa a expor.</p> <p>DAS RAZÕES DO RECORRENTE</p> <p>Quando da solicitação ao Recorrente para que apresentasse comprovação da exequibilidade para sua proposta ofertada, este juntou aos autos do processo licitatório Planilha Orçamentária com suas devidas descrições. A proposta inexecuível, tema de grande relevância e preocupação recorrente no cenário das licitações públicas é a questão do preço inexecuível ou excessivo, ao qual o legislador tentou delimitar qual é o entendimento a ser adotado quanto a este ponto, no que pese ser duvidoso, há outros mecanismos de solução de conflitos, seja doutrina ou jurisprudência. No entendimento geral, os critérios aritméticos fixados pelo art. 59, do Estatuto das Licitações, não são inflexíveis ou absolutos. A lei estabelece um parâmetro, sendo certo que deverá ser concedida ao licitante a oportunidade para demonstrar que aquela proposta, inicialmente considerada inexecuível poderá se converter em exequível, dada a realidade, os custos e o lucro lícito projetado.</p> <p>Sobre o tema, convém mencionar os ensinamentos de Marçal Justin Filho: "Não se afigura defensável, porém transformar em absoluta a presunção do § 1º. Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto (...). Subordinar o direito do licitante à prévia impugnação ao orçamento apresentado é violar o princípio da isonomia. Todos os demais licitantes estariam advertidos que um outro concorrente irá formular proposta de valor mais reduzido. Estaria comprometida a igualdade dos participantes. Por outro lado, seria um despropósito imaginar que a omissão ou silêncio dos licitantes tornaria válido orçamento excessivo ou desvinculado da realidade econômica. Por tais motivos, reputa-se cabível que o particular, ainda que não impugne o valor orçado, defenda a validade de proposta de valor reduzido, mas exequível".</p> <p>Ainda nas palavras de Marçal Justin Filho: "Comporta</p>	
--	---	--

R

e





	<p>uma ressalva prévia sobre a impossibilidade de eliminação de propostas vantajosas para o interesse sob tutela do Estado. A desclassificação por inexecutabilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas. Nesse ponto, adotam-se posições distintas das anteriores perfilhadas. O núcleo da concepção ora adotado reside na impossibilidade de o Estado transformar-se em fiscal da lucratividade privada plena admissibilidade de propostas deficitárias". (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed. São Paulo: Dialética, 2008, p. 601) Acrescenta, ainda o doutrinador, ao interpretar o disposto no art. 59, III e §§ 3º e 4º, da Lei nº. 14.133/21, in verbis: A distinção entre inexecutabilidade absoluta (subjéctiva) e relativa (objectiva): Discorda-se do entendimento de que todas as hipóteses de inexecutabilidade comportam tratamento jurídico idêntico. Ao contrário, deve impor-se uma diferença fundamental, destinada a averiguar, se a proposta pode ou não ser executada pelo licitante, ainda que seu valor seja deficitário. A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja – o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou. A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incurrir prejuízo, essa é uma decisão empresarial privada. Sob esse ângulo, chega a ser paradoxal a recusa da Administração em receber proposta excessivamente vantajosa. A imposição constitucional: admissibilidade de benefícios em prol do Estado: Enfim, seria inconstitucional o dispositivo legal que vedasse a benemerência em prol do Estado. Impor ao Estado o dever de rejeitar proposta gratuita é contrário à Constituição. Se um particular dispuser-se a aplicar sus recursos para auxiliar o Estado, auferindo remuneração írisória não pode ser vedado por dispositivo infraconstitucional. Cabe admitir, portanto, que o Estado perceba vantagens e benefícios dos particulares. Na mesma linha o Acórdão 1.857/2011, ainda sob a égide da Lei nº. 8.666 /93, traz o seguinte: (...) "os critérios elencados pela Lei nº 8.666 /93, para definir a proposta inexecutável apenas conduzem a uma presunção relativa a inexecutabilidade de preços". Ainda no entendimento do relator, considerando que a empresa desclassificada havia apresentado a melhor proposta, caberia ao órgão jurisdicionado</p>	
--	--	--



diligenciar junto ao licitante, "de modo que, ao não agir assim, a entidade contratou com o preço mais elevado sem justificativa plausível para tanto". (TCU, Acórdão nº 1.857/2011, Plenário, Rel. Min. André Luis de Carvalho, DOU de 18.07.2011)

Não podemos deixar de trazer o raciocínio do Ilustríssimo doutrinador Renato Geraldo Mendes, ainda sob a égide da Lei nº. 8.666/93: "Após a aplicação do critério previsto no § 1º do art. 48, é possível que, em relação às propostas consideradas inexequíveis, (a) o licitante concorde com a inexequibilidade da sua proposta, o que ensejará o seu afastamento do certame ou (b), o licitante discorde da apuração realizada, sob o argumento de que a sua proposta é exequível. Diante da hipótese (b), como deverá proceder a comissão de licitação? Para responder satisfatoriamente à questão, é preciso ponderar alguns aspectos que envolvem o critério previsto no § 1º do art. 48.

Basicamente, um preço pode ser considerado inexequível por duas razões: (1) quando comparado com outros preços e (2) em razão da incompatibilidade entre o custo dos insumos e despesas e o preço atribuído ao próprio objeto pelo licitante. Na hipótese (2), a inexequibilidade independe de outras variáveis senão a dos custos e das despesas do próprio objeto. A inconsistência do preço resulta de um ato do próprio licitante, isto é, o preço por ele atribuído ao objeto. Logo a inexequibilidade é ato amputável ao próprio licitante e mais ninguém. Na hipótese (1), a inexequibilidade foge ao controle do próprio licitante, pois é fundada em ato de terceiro. O preço atribuído pelos demais licitantes aos seus objetos é que pode tornar o preço inexequível, pouco importando se, de fato, a inexequibilidade é efetiva ou não. O que ponderamos é que na hipótese (1), a inexequibilidade é produzida por ato de terceiro. Pelo menos em princípio, o critério que resultar da hipótese (1) deve ser visto com muita cautela, pois viola a lógica e razoabilidade. O natural é que a pessoa seja punida pelo seu próprio ato, e não punida por ato de terceiro. O critério previsto no § 1º do art. 48 foi estruturado com base na hipótese (1), devendo ser visto com reservas. Afirmar que não é razoável reconhecer a inexequibilidade de uma proposta em razão dos preços de propostas de terceiros é deixar claro que a inconsistência de um preço sem de decorrer da sua própria composição, e não da composição de outros preços. Isso é no mínimo lógico. O critério previsto no § 1º do art. 48 é uma ficção jurídica, não decorre do mundo real. Dessa forma, surgirá um problema quando o licitante que teve o seu preço

*(Handwritten signature)*

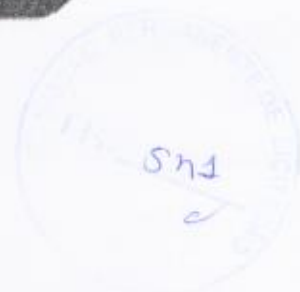


115.520  
d

considerado inexequível alegar que ele é exequível. E o problema se tornará sério quando, além de afirmar que o preço não é inexequível, ele demonstrar por A+B, que o preço é exequível. Diante deste quadro, não é possível a desclassificação da proposta. Ora, se a proposta não pode ser desclassificada mesmo diante da indicação de que o preço é inexequível em razão do critério legal, para que ele existe então? O critério existe para apontar apenas o indício de que é possível que o preço possa ser inexequível, mas não de que é, de fato, inexequível. Quando em razão da aplicação do critério previsto no § 1º do art. 48 da Lei 8.666/93, um preço se revelar inexequível, caberá a comissão (ou ao pregoeiro, se for o caso) dar a oportunidade ao licitante de demonstrar que seu preço é exequível, caso ele não concorde com o resultado da aplicação do critério legal. Somente após isso é que se deve julgar a proposta para o fim de considerá-la classificada ou desclassificada. A prudência assim recomenda". Podemos observar que tanto a doutrina quanto a jurisprudência, trazem, que a licitante que tem seu preço questionado pode e tem o direito de demonstrar a exequibilidade. Outro fato que a jurisprudência apresenta é que a licitante pode ser detentora de uma situação peculiar que lhe permita ofertar preços inferiores. Ainda trazemos outra razão inquestionável para comprovação que a proposta apresentada pela empresa é exequível, conforme embasamento Relator Humberto Gomes Barros: "Se a licitante vitoriosa cumpriu integralmente o contrato objeto de licitação, afasta-se logicamente a imputação de que sua proposta era inexequível". (STJ, ROMS nº 11.044/RJ, Rel. Min. Humberto Gomes Barros, DJ de 04.06.2001) Além disso é inquestionável que cada empresa possui a sua realidade financeira operacional, e o que pode ser inexequível para uma, necessariamente não quer dizer que seja para a outra empresa. "o que pode ser caro para esta empresa, pode ser barato para outra, sem que isso implique em risco de inadimplemento". Na mesma linha de raciocínio, a empresa com uma estrutura melhor, terá mais condições de ofertar um preço mais baixo que as demais licitantes. Também vale destacar, que a Empresa ARAÚJO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES, possui uma equipe técnica permanente vasta, pois atualmente a empresa tem em andamento a execução de inúmeros contratos, distribuídos em vários municípios cearenses. Vejamos o que o Relator Augusto Sherman Cavalcanti no Acórdão nº 1.246/2009 transcreve:"(

*[Handwritten signature and initials]*





	<p>...) o juízo de inexequibilidade de uma proposta não é absoluto, mas admite demonstração em contrário. Isso porque não se pode descartar a possibilidade de que o licitante seja detentor de uma situação peculiar que lhe permita ofertar preço inferior ao limite de exequibilidade estimado pelo contratante. Por exemplo, é perfeitamente possível que uma empresa, em especial de maior porte, partilhe custos como infraestrutura, pessoal, etc., entre os diversos clientes, resultando em redução nos preços de seus serviços. (...) (TCU, Acórdão nº 1.248/2009, Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti, DOU de 16.06.2009)". Outra situação, é que a proposta da Empresa ARAÚJO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexequibilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa, inclusive os Tribunais de Contas tem se manifestado nesse sentido, vejamos: "Dependendo da escolha da estratégia comercial, a empresa pode ser bem agressiva na proposta de preços, relegando a segundo plano o retorno do investimento considerado para o contrato ... As motivações para perseguir o sucesso em uma licitação em detrimento da remuneração possível pela execução da obra variam: a empresa pode estar interessada na obra específica por sinergia com suas atuais atividades; pode haver interesse em quebrar barreiras impostas pelos concorrentes no mercado ...; pode haver interesse em incrementar o portfólio de execução de obras da empresa; pode haver interesse na formação de um novo fluxo de caixa advindo do contrato ... Esses exemplos podem traduzir ganhos indiretos atuais para empresa ou mesmo ganho futuro, na ótica de longo prazo para o mercado. Assim, é possível que empresas atuem com margem de lucro mínima em propostas para concorrer nas contratações ..., desde que bem estimados os custos diretos e indiretos.". Por fim, destacou o relator, "não há norma que fixe ou limite o percentual de lucro das empresas", de forma que "atuar sem margem de lucro ou com margem mínima não encontra vedação legal, depende da estratégia comercial da empresa e não conduz, necessariamente, à inexecução da proposta". O Tribunal, seguindo o voto da relatoria, considerou procedente a Representação e fixou prazo para a anulação do ato de desclassificação da proposta da representante. Acórdão 3092/2014-Plenário, TC 020.363/2014-1, relator Ministro Bruno Dantas, 12.11.2014. Assim em cena dialética, o consagrado exercício do contraditório e da ampla defesa, até mesmo porque trata-se de uma questão de fato e não de direito e a interpretação da lei deve ir além da</p>	
--	---	--



	<p>literalidade do seu texto, não sendo viável proibir a Administração Pública de realizar uma contratação mais vantajosa e segura, objetivo primordial do procedimento.</p> <p>Dessa forma, há que se afastar qualquer presunção de inexequibilidade dos serviços, mormente porque restou devidamente comprovado que a Empresa ARAÚJO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES, possui infraestrutura suficiente para o efetivo cumprimento do contrato.</p> <p>Como diz a lição de MARÇAL JUSTEN FILHO: "É possível a comprovação de execução do contrato, ainda que infimo o valor da proposta".</p> <p>Cumpre ainda ressaltar que a licitação na modalidade pregão caracteriza-se pelo objetivo de imprimir celeridade e eficiência nas contratações públicas, por meio da simplificação das regras procedimentais, condicionada aos princípios básicos estabelecidos no art. 4º do decreto nº 3.555/2009: "Art. 4º A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objeto das propostas. Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação." Ao consultarmos as deliberações do Tribunal de Contas da União - TCU acerca da temática, encontramos: "L... 9.3.3 estabeleça, nos instrumentos convocatórios de licitações, critérios objetivos para a desclassificação de licitantes em razão de preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, atendendo ao princípio do julgamento objetivo, nos termos do art. 3º da Lei 8.666/93, sem prejuízo de que, antes de qualquer providência para desclassificação por inexequibilidade, seja esclarecido junto ao licitante acerca de sua capacidade de cumprimento do objeto no preço ofertado; (Acórdão TCU nº 1.159/2007 - 2ª Câmara) Destaco que o entendimento acima coaduna-se com a jurisprudência consolidada desta Corte de Contas no sentido de que não cabe à Comissão de Licitação ou ao</p>	
--	---	--



Pregoeiro declarar a inexequibilidade da proposta da licitante, devendo facultar aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem a exequibilidade de suas ofertas (ex vi dos Acórdãos nº 2.093/2009- Plenário, 559/2009-1ª Câmara, 1.079/2009-2ª Câmara, 141/2008- Plenário, 1.616/2008-Plenário, 1679/2008-Plenário, 2.705/2008-Plenário e 1.100/2008-Plenário, dentre outros) 20.

Cabe destacar, por fim, que o posicionamento ora adotado encontra respaldo na Instrução Normativa nº 2/2009, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que, em seu artigo 29, § 2º, estabelece que "a inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta". (Acórdão TCU nº 1.092/2010 - 2ª Câmara) "(...)

3. O primeiro fato que causa espécie neste certame é a desqualificação sumária das propostas mais baixas. Acredito que o juízo de inexequibilidade seja uma das faculdades postas à disposição da Administração cujo o exercício demanda a máxima cautela e comedimento. Afinal, é preciso um conhecimento muito profundo do objeto contratado, seus custos e métodos de produção para que se possa afirmar, com razoável grau de certeza, que certo produto ou serviço não pode ser fornecido por aquele preço. A questão se torna mais delicada quando verificamos que o valor com que uma empresa consegue oferecer um bem no mercado depende, muitas vezes, de particularidades inerentes àquele negócio, como por exemplo, a existência de estoques antigos, a disponibilidade imediata do produto, a economia de escala, etc. Nestes casos pode existir um descolamento dos preços praticados por determinado fornecedor em relação aos dos demais concorrentes, sem que isso implique sua inexequibilidade. (Acórdão 284/2008 - Plenário)" 3.

A verificação de que o preço ofertado para execução dos serviços foi irrisório, depende de dilação probatória e está sujeita ao contraditório. AGI nº 2003.04.01.011454-4 de Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Terceira Turma, 23 de Setembro de 2003 "...o juízo de inexequibilidade de uma proposta não é absoluto, mas admite demonstração em contrário. Isso, porque não se pode descartar a possibilidade de que o licitante seja detentor de uma situação peculiar que lhe permita ofertar preço inferior ao limite de exequibilidade estimado pelo contratante.



*(Handwritten marks)*





Por exemplo, é perfeitamente possível que uma empresa, em especial de maior porte, partilhe custos – como infra-estrutura, pessoal etc., entre os diversos clientes, resultando em redução nos preços de seus serviços. Também não se pode descartar que, muitas vezes, a estimação da exequibilidade pelo contratante possa apresentar deficiências, visto que sua visão de mercado não tem abrangência e precisão comparáveis as da empresa que atua no ramo. Em vista dessas ocorrências, restou prejudicado o contratante que poderia ter obtido melhor preço e, conseqüentemente, uma proposta mais vantajosa. – Acórdão 1248/2009 Plenário (Proposta de Deliberação do Ministro Relator). Referência: Licitações e Contratos, Orientações e Jurisprudência do TCU, 4ª edição, 2010. ...o Tribunal identificou possíveis irregularidades, dentre elas, a desclassificação sumária de empresa privada em processo licitatório no qual apresentara preço inferior em cerca de 25% da empresa que fora contratada. Para o relator, o Ilham agira de modo indevido ao desclassificar a empresa que apresentara o menor preço sem lhe conferir oportunidade de comprovar a viabilidade de sua proposta, isso porque “os critérios elencados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para definir a proposta inexequível apenas conduzem a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços”. Nesse cenário, para o relator, considerando que a empresa desclassificada houvera apresentado a melhor proposta, caberia ao Ilham diligenciar junto a tal pessoa jurídica, “de modo a comprovar a viabilidade dos valores de sua oferta, de modo que, ao não agir assim, a entidade contratou com preço mais elevado sem justificativa plausível para tanto. (Acórdão nº 1.857/2011 – TCU)”. A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais infimo que o seja – o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou. A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa será uma decisão empresarial privada. Não cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada. Sob esse ângulo, chega a ser paradoxal a recusa da Administração em receber proposta excessivamente vantajosa. Aliás, observe-se que a eliminação de ofertas de valor reduzido pode configurar, por si só, uma ofensa aos princípios da competição leal. Os agentes econômicos são livres para formular propostas e, ao longo da competição, promover a redução

*Handwritten initials and a large blue 'X' mark.*



	<p>continua de seus preços. Ora,</p> <p>a aceitabilidade da proposta envolve não somente a verificação do cumprimento das condições do edital, mas, também, a capacidade de execução do objeto licitado, ou seja, a exequibilidade da proposta.</p> <p>DO PEDIDO Por</p> <p>todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditames da Lei nº. 14.133/21, termos do edital e todos os atos até então praticados, REQUER a ADMISSÃO do RECURSO interposto pela Empresa ARAÚJO</p> <p>CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES, para no mérito julgá-lo PROCEDENTE. CLASSIFICANDO da Empresa ARAÚJO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES no presente processo licitatório. REQUER o recebimento do presente recurso no EFEITO SUSPENSIVO. Na expectativa de que tudo se resolva administrativamente, sem a necessidade de se buscar a tutela jurisdicional, e, tudo por ser questão de direito e de se fazer a mais lúdima Justiça!!! Nestes termos pede deferimento Acoiara/Ceara, 18 de fevereiro de 2024. ARAÚJO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES CNPJ sob nº. 39.907624/0001-22 FRANCISCO EVANDRO DE ARAÚJO</p>	
Recurso acolhido	Manifestação de recurso acolhida para o licitante ARAUJO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, inscrito no CNPJ/MF Nº 39.907.624/0001-22, com início do prazo para apresentação de recurso em 19/02/2024 às 17:10 horas e prazo final em 22/02/2024 às 23:59 horas. Prazo final para contratação: 27/02/2024 às 23:59 horas. Motivo: Informo que fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de Recurso Administrativo.	19/02/2024 17:10:38
Recurso acolhido	Manifestação de recurso acolhida para o licitante ARAUJO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, inscrito no CNPJ/MF Nº 39.907.624/0001-22, com início do prazo para apresentação de recurso em 04/03/2024 às 10:43 horas e prazo final em 04/03/2024 às 10:43 horas. Prazo final para contratação: 04/03/2024 às 10:43 horas. Motivo: None	19/02/2024 17:11:03
Recurso apresentado	Apresentado recurso interposto pela licitante ARAUJO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, inscrito no CNPJ/MF Nº 39.907.624/0001-22.	19/02/2024 19:25:13
Acolhimento da manifestação anulada	Anulação do acolhimento do(a) manifestante ARAUJO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI	28/02/2024 12:51:46
Recurso não acolhido	Manifestação de recurso não acolhida para o licitante ARAUJO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, inscrito no CNPJ/MF Nº 39.907.624/0001-22. Motivo: Recurso Administrativo não apresentado.	28/02/2024 12:53:00
Indeferimento do recurso	Recurso Indeferido para a licitante ARAUJO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI inscrito no CNPJ/MF Nº 39.907.624/0001-22.	28/02/2024 13:56:11
Exequibilidade não aceita	O Pregoeiro(a) não aceitou a exequibilidade apresentada pela participante SAVIRES CONSTRUÇÕES EIRELI inscrito no CNPJ/MF Nº 22.346.772/0001-12.	16/02/2024 13:57:44
Exequibilidade não aceita	O Pregoeiro(a) não aceitou a exequibilidade apresentada pela participante ENGERIP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 41.105.990/0001-00.	16/02/2024 17:04:30
Recurso manifestado	ENGERIP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ/MF Nº 41.105.990/0001-00: Apresentaremos recurso contra nossa desclassificação, por ter justificativas da exequibilidade de nossa proposta. Pois os argumentos apresentados pelo agente está em desacordo com a Lei. Nosso BDI está correto, nele está contido o item de RISCOS. Além de termos optantes pelo regime Onerado, tornando dispensável a aplicação do item percentual da CPRB. Além de apresentarmos recurso	19/02/2024 16:54:11

*Handwritten signature and initials*





	contra a Classificação da empresa HJ Locações por apresentar a composição de preços em desacordo com o edital. Pois a empresa apresentou a irrealdade de se instalar um tipo de cabo em apenas 1,8 minutos onde a administração prevê 1,6 horas.	
Recurso acolhido	Manifestação de recurso acolhida para o licitante ENGERIP CONSTRUCOES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ/MF N° 41.105.990/0001-00, com início do prazo para apresentação de recurso em 19/02/2024 às 17:10 horas e prazo final em 22/02/2024 às 23:59 horas. Prazo final para contrarrazão: 27/02/2024 às 23:59 horas. Motivo: Informo que fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de Recurso Administrativo.	19/02/2024 17:10:13
Recurso apresentado	Apresentado recurso interposto pela licitante ENGERIP CONSTRUCOES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ/MF N° 41.105.990/0001-00.	22/02/2024 15:33:08
Indeferimento do recurso	Recurso Indeferido para a licitante ENGERIP CONSTRUCOES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ/MF N° 41.105.990/0001-00.	28/02/2024 13:56:03
Exequibilidade não aceita	O Pregoeiro(a) não aceitou a exequibilidade apresentada pela participante SAMPLA COMERCIO E SERVICOS inscrito no CNPJ/MF N° 40.219.546/0001-52.	19/02/2024 11:10:35
Declarado vencedor	Declarado vencedor a participante HJ LOCACOES E SERVICOS LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 28.263.332/0001-88	19/02/2024 15:57:50
Recurso manifestado	VC BATISTA-ME, inscrito no CNPJ/MF N° 10.664.921/0001-02: Boa tarde, Por meio deste, expressamos formalmente a intenção de interpor recurso administrativo em resposta à decisão considerada equivocada do Agente de Contratação, que declarou a empresa HJ Locações e Serviços Ltda. como vencedora do processo. Argumentamos que a proposta apresentada pela referida empresa contém erros substanciais e apresenta fortes indícios de inexequibilidade nos preços ofertados, o que compromete a transparência e a equidade do processo licitatório.	19/02/2024 16:52:19
Recurso acolhido	Manifestação de recurso acolhida para o licitante VC BATISTA-ME, inscrito no CNPJ/MF N° 10.664.921/0001-02, com início do prazo para apresentação de recurso em 04/03/2024 às 10:43 horas e prazo final em 04/03/2024 às 10:43 horas. Prazo final para contrarrazão: 04/03/2024 às 10:43 horas. Motivo: None	19/02/2024 17:10:28
Acolhimento da manifestação anulada	Anulação do acolhimento do(a) manifestante VC BATISTA-ME	28/02/2024 12:52:03
Recurso não acolhido	Manifestação de recurso não acolhida para o licitante VC BATISTA-ME, inscrito no CNPJ/MF N° 10.664.921/0001-02. Motivo: Recurso Administrativo não apresentado.	28/02/2024 12:52:47

**DEMAIS MENSAGENS - CHAT**

	Data	Mensagem
Responsável	16/02/2024 08:02:03	PREZADOS PARTICIPANTES, estamos iniciando nosso certame referente a Concorrência Eletrônica n°. 2024.01.24.02-CE. Gostaria de agradecer a todos pela participação. Dentro de instantes, o Sistema estará aberto para lances.
Sistema	16/02/2024 08:03:11	O item 1 - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA foi iniciada.
Sistema	16/02/2024 08:52:54	O item 1 - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA foi finalizada.
Fornecedor	16/02/2024 08:53:52	Por gentileza, constar na ata da sessão que é de obrigação do município realizar o gerenciamento do SOFTWARE DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO LOCAL, em conformidade com os princípios da isonomia, em vez de delegá-lo à empresa.
Fornecedor	16/02/2024 10:36:32	Bom dia, prezado(a), anexei a proposta adequada juntamente com a composição de preços. De acordo com item 7.8
Fornecedor	16/02/2024 13:10:43	A empresa tem interesse em apresentar recurso administrativo em função da decisão do agente de contratação.

*[Handwritten signature and initials]*





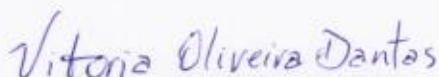
Fornecedor	16/02/2024 16:31:06	Bom tarde Senhor Licitante, Venho através deste, solicitar que seja enviado comprovação de exequibilidade para todas as propostas ofertadas, que passou de 50% do valor pedido pela administração, Solicitação prevista no item 7.8 do instrumento convocatório.
Responsável	16/02/2024 17:42:58	Registra-se que a empresa ARAUJO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI além de não apresentar comprovação para exequibilidade para o desconto de 63,05% na licitação, a mesma ainda não apresentou Carta Proposta, apresentou apenas planilha orçamentária sem planilha de custos unitários, ficando esta comissão impossibilitada de analisar sua composição para fins de verificação quanto a vinculação com o orçamento deste município.
Responsável	16/02/2024 17:43:17	Registra-se que a empresa ENGERIP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA apresentou Proposta de Preços para o município, onde após análise minuciosa a comissão declarou a mesma desclassificada, pelos motivos expostos a seguir: • Na composição COMP 2.1 - SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA a empresa apresentou na composição no item ENGENHEIRO ELETRICISTA (MENSALISTA) (Código 18583), o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), onde no orçamento do município consta o valor de R\$ 21.959,24 (vinte e um mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos); • Ainda na composição COMP 2.1 - SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA a empresa apresentou na composição no item ELETROTECNICO (MENSALISTA) (Código 18387), o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), onde no orçamento do município consta o valor de R\$ 5.811,81 (cinco mil, oitocentos e onze reais e oitenta e um centavos); • Na elaboração da composição COMP 4.5 - BRAÇO ORNAMENTAL DUPLO, PROJEÇÃO HORIZONTAL DE 2000 mm PARA CADA LADO, FIXADO EM SUPORTE CIRCULAR (INSTALAÇÃO INCLUSA) (UN) / COMP 4.6 - BRAÇO ORNAMENTAL SIMPLES, PROJEÇÃO HORIZONTAL DE 2000 mm, FIXADO EM SUPORTE CIRCULAR (INSTALAÇÃO INCLUSA) (UN) e COMP 4.7 - BRAÇO ORNAMENTAL SIMPLES, PROJEÇÃO HORIZONTAL DE 700 mm, FIXADO EM SUPORTE CIRCULAR (INSTALAÇÃO INCLUSA) (UN) a empresa não considerou a utilização de 02 (dois) profissionais distintos e imprescindíveis para a execução do serviço, que são SERRALHEIRO (HORISTA) e SOLDADOR (HORISTA), não atendendo ao instrumento convocatório; • A empresa ainda elaborou a COMPOSIÇÃO DO BDI P/ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICAS em desacordo com o instrumento convocatório e normas vigentes, apresentando Taxa e Risco com percentual zerado, bem como CPRR com percentual zerado.
Responsável	16/02/2024 17:45:21	Senhores Licitantes, venho informa-los que a sessão será suspensa até às 00h:00min do dia 19 de Fevereiro deste ano.
Responsável	19/02/2024 08:28:01	Bom dia Senhores Licitantes.
Responsável	19/02/2024 08:28:22	Iremos dar continuidade na sessão.
Fornecedor	19/02/2024 13:05:12	Bom dia
Fornecedor	19/02/2024 13:07:27	Solicitamos a prorrogação do prazo, pois estamos com inconsistência no nosso sistema!
Responsável	19/02/2024 13:29:46	Boa tarde, registra-se que será aberto o prazo de mais 02 (dois) horas para envio da proposta readequada, conforme solicitado.
Responsável	19/02/2024 14:43:47	Senhores licitantes, as 15h:35min iremos continuar com a sessão.
Fornecedor	19/02/2024 16:03:38	A empresa Engerip Ltda, tem intenção de recurso. Vcs irão abrir o link para manifestar recursos?
Fornecedor	19/02/2024 16:49:05	Prezadas participantes, a manifestação de recurso da participante ARAUJO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ/ME N° 39.907.624/0001-22 foi enviada a(o) Agente de contratação.
Fornecedor	19/02/2024 16:50:15	Prezadas participantes, a manifestação de recurso da participante ARAUJO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ/ME N° 39.907.624/0001-22 foi enviada a(o) Agente de contratação.
Fornecedor	19/02/2024 16:52:19	Prezadas participantes, a manifestação de recurso da participante VC BATISTA-ME inscrita no CNPJ/ME N° 10.664.921/0001-02 foi enviada a(o) Agente de contratação.



Fornecedor	19/02/2024 16:54:13	Prezadas participantes, a manifestação de recurso da participante ENGERIP CONSTRUCOES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 41.105.900/0001-00 foi enviada ao(a) Agente de contratação.
Fornecedor	19/02/2024 17:37:45	Para onde encaminharemos o recurso???

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal nos termos da legislação vigente. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

  
FRANCISCO ALYSSON ALVES MENDES DE OLIVEIRA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

  
VITÓRIA OLIVEIRA DANTAS  
EQUIPE DE APOIO

  
CICERA ALVES DE OLIVEIRA  
EQUIPE DE APOIO